

ARTIGO

Protecionismo econômico e o comércio internacional de carne de frango, com ênfase no mercado brasileiro

Domingos Isaias Maia Amorim[†], Laiz Vicensotti Foltran[‡]

Resumo

Estados que adotam medidas protecionistas tendem a salvaguardar setores considerados críticos para suas economias, sendo possível observar propensão maior para com o setor agrícola, devido à sua importância para a segurança alimentar de um país. Desse modo, sendo o Brasil um dos mais relevantes atores do setor agrícola mundial, em especial no que se refere a produção e exportação de carne de frango, o objetivo deste trabalho foi compreender como o Brasil pode ser impactado por medidas protecionistas aplicadas pela Arábia Saudita, Indonésia e União Europeia a este segmento. Conclui-se que, dentro do período analisado de 2016 a 2021, o Brasil foi fortemente afetado por tais medidas, que causaram um impacto financeiro negativo na ordem de aproximadamente 3,201 bilhões de dólares.

Palavras-chave: Agronegócio; Segurança Alimentar; Globalização; Medidas Protecionistas.

Abstract

States that adopt protectionist measures tend to safeguard sectors considered critical for their economies, and it is possible to observe a greater propensity towards the agricultural sector, due to its importance for the food security of a country. Thus, as Brazil is one of the most relevant players in the world agricultural sector, especially regarding the production and export of chicken meat, the objective of this work was to understand how Brazil can be impacted by protectionist measures applied by Saudi Arabia, Indonesia and the European Union to this segment. It is concluded that, within the analyzed period from 2016 to 2021, Brazil was strongly affected by such measures, which caused a negative financial impact of approximately 3.201 billion dollars.

Keywords: Agribusiness; Food Safety; Globalization; Protectionist Measures

[†]Doutor em Economia Aplicada (2024) pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo (ESALQ/USP). E-mail: domingos_isaias@usp.br

[‡]Bacharel em Relações Internacionais pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). E-mail: laiz.foltran@hotmail.com

1. Introdução

Em um contexto de globalização e liberalização das economias globais, amparado pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelo Acordo Geral sobre Aduanas e Comércio – em inglês, “General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)” formalizado em 1947, com o objetivo de promover o comércio internacional e remover ou reduzir barreiras comerciais, ainda assim alguns Estados continuam a adotar formas de proteger e incentivar suas indústrias nacionais e seus setores considerados críticos (Prazeres, 2003).

É importante destacar que o livre comércio possui diversos benefícios, como por exemplo, maior disponibilidade e diversidade de bens a valores mais competitivos para os consumidores, mais eficiência nas etapas produtivas da indústria e acesso à uma vasta gama de mercados de atuação por meio das exportações. Entretanto, a prática do comércio internacional também pode implicar em alguns riscos para a economia doméstica, tais como possível redução da produção doméstica e do número de empregos e renda gerados em alguns setores, devido à competitividade de determinados produtos importados frente aos produtos nacionais. Dessa maneira, alguns Estados cedem às pressões internas e então adotam políticas comerciais protecionistas – ou seja, restringem o livre comércio – a fim de privilegiar transações internas em seu país em detrimento das transações externas (BARCELOS et al., 2003; FERRAZ et al., 2020).

Desde 2016, a OMC possui 164 países membros, reunindo 85% dos países reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) (WTO, 2022c; UN, 2022). Assim, uma vez integrantes da OMC e por conseguintes apoiadores do GATT, estes Estados acabam por adotar uma postura contraditória: possuem uma prática protecionista em seus próprios mercados, mas, em contrapartida, assumem um discurso liberal ao apoiar a abertura de mercado dos demais membros, buscando, portanto, lograr dos benefícios do comércio global quando pertinente sem se expor aos riscos gerados pela concorrência externa (BARCELOS et al., 2003; PRAZERES, 2003).

Como forma de proteção à indústria doméstica, a denominada barreira tarifária, ou seja, a aplicação de tarifas de importações elevadas, foi uma das primeiras e mais utilizadas ferramentas para se estabelecer uma barreira comercial. Mas, a utilização de barreiras não-tarifárias, como técnicas e administrativas, por serem mecanismos mais

difícilmente questionáveis em âmbito da OMC, estão se tornando cada vez mais frequentes (PRAZERES, 2003).

Um Estado, ao impor uma tarifa de importação elevada, estabelecer restrições baseadas em exigências atreladas às características de determinado bem (barreiras técnicas); ou então utilizar-se de medidas administrativas, como processos de importação morosos e pouco transparentes, acaba por desencorajar a importação, reduzindo a competitividade de um bem importado frente ao bem-produzido localmente ou até mesmo inviabilizar a atividade de importação.

Como a agropecuária é um setor elencado como crítico para um Estado, por ser essencial na obtenção de segurança alimentar e, portanto, também estratégico para a segurança nacional, é possível observar uma tendência dos mesmos em adotar ações que visam proteger internamente este setor (COSTA, 2003). Assim, ao voltar a atenção para o Brasil, um dos maiores atores globais do agronegócio e responsável pela produção e fornecimento de diversas “commodities”, percebe-se que, por várias vezes, os produtos agrícolas brasileiros enfrentam inúmeras barreiras para adentrarem um novo mercado no exterior.

No que se refere particularmente à carne de frango, o Brasil é atualmente o terceiro maior produtor mundial, responsável por 14% da produção total, e o principal exportador desta proteína. Internamente, este setor, que desempenha significativo papel na economia, está em quarto lugar no “ranking” de maior valor bruto de produção (VBP) dentro do agronegócio, gerando para o país expressivos R\$ 111 bilhões de reais em VBP em 2021 (ABPA, 2022; MAPA; 2022).

Deste modo, esse trabalho tem como objetivo compreender como o Brasil pode ser impactado por medidas protecionistas aplicadas pela Arábia Saudita, Indonésia e União Europeia; em especial no que tange práticas protecionistas de âmbito 1) Tarifários e 2) Não-Tarifários para a carne de frango brasileira (inteiro e cortes) em três casos de estudo analisados.

2. Referencial teórico e contextualização

2.1. Comércio internacional

O comércio e a troca de bens são uma prática antiga, tendo os primeiros registros datados desde aproximadamente 2.000 a.c. Centenas de anos depois, as antigas companhias de comércio do mercantilismo expandiram a atividade a uma escala global, dando origem a um cenário propício para o desenvolvimento dos Estados, em que cada país deu enfoque em suas principais aptidões (POYER; RORATTO, 2017). Assim, o da troca entre países de bens e serviços, que são resultado destas especializações e das vantagens comparativas de cada país, define a atividade do comércio internacional (MALUF, 2000).

Segundo a teoria clássica do comércio internacional, o princípio das vantagens comparativas, explicado pela primeira vez por Ricardo (1817), ocorre quando países importam bens e serviços produzidos onde o trabalho desempenhado para produzi-los seja mais eficiente, e os exportam conforme própria eficiência em executá-los. Ou seja, um país tende a especializar-se na produção e na exportação daquelas mercadorias que esteja em condições de produzir a custos comparativamente mais competitivos que as adquirir no exterior e a importar aquelas cujos custos para produção local são mais altos que os adquiridos no exterior (SILVA, 1964).

A evolução do comércio internacional tem sido marcada por avanços significativos em diversos aspectos, como tecnologia, transporte, diversificação de mercadorias, novos produtores e mudanças nos costumes comerciais. Nesse contexto, a tradicional "Teoria Clássica do Comércio Internacional" de Ricardo tornou-se insuficiente para explicar as complexidades do comércio global contemporâneo (FABRIS et al., 2015). A globalização tem desempenhado um papel fundamental nesse cenário, eliminando fronteiras e promovendo a interconexão entre empresas e mercados em escala mundial (ECHEVESTE et al., 1999).

A Organização Mundial do Comércio (OMC) desempenha um papel crucial na regulação do comércio internacional, estabelecendo regras que afetam as práticas comerciais nacionais (MAINARDES, 2006). No entanto, a aplicação dessas regras pode variar entre os países, com alguns produtores nacionais ignorando parcial ou totalmente

as exigências da OMC (PORTOCARRERO; ARAÚJO, 2020). Isso levanta questões sobre a eficácia e a equidade das regulamentações comerciais internacionais.

Além disso, a proteção dos trabalhadores tem sido um tema de debate na OMC e na Organização Internacional do Trabalho (OIT), com preocupações sobre o enfraquecimento da proteção dos trabalhadores no sistema multilateral de comércio (LANGILLE, 2020). A relação entre comércio e trabalho é complexa, e as normas internacionais do trabalho podem ser limitadas pelos Acordos da OMC, afetando a capacidade dos Estados de proteger os direitos trabalhistas (TORRES et al., 2017).

No contexto da economia globalizada, a inovação é essencial para as organizações conquistarem espaço e vantagem competitiva no mercado (SANTOS, 2022). A busca por vantagens competitivas tem impulsionado a modernização das operações agrícolas e a expansão do agronegócio globalizado, com a atuação estratégica do Estado e de grandes empresas nacionais e transnacionais.

Dentre as vantagens que o comércio internacional pode trazer para as nações, é possível destacar o aumento do fluxo monetário entre os países; ampliação do mercado consumidor; acesso a uma maior diversidade de produtos disponíveis dado às importações; e inovação e expansão da capacitação tecnológica, agregando mais eficiência nas etapas produtivas da indústria (BARCELOS et al., 2003; FERRAZ et al., 2020; POYER; RORATTO, 2017).

Visto a importância do comércio internacional entre os países, em meados do século XX, negociações em âmbito multilateral com vistas à remoção ou redução de barreiras ao comércio começaram a ser adotadas globalmente e, em 1947, o Acordo General Agreement on Tariffs and Trade foi assinado inicialmente por 23 países (CAMPOS; CANAVEZES, 2007; WTO, 2022b). O comércio internacional então passou a se expandir rapidamente, constituindo um dos principais fundamentos para o processo de globalização, responsável por conectar produtores e consumidores geograficamente distantes e criar uma interdependência no mercado internacional (CAMPOS; CANAVEZES, 2007). Esta interdependência em um mundo agora globalizado significa que os atores estão todos conectados, de modo que o que acontece com um determinado ator, de alguma maneira afetará os demais (GUEDES, 2003).

Assim, com o surgimento de uma nova dinâmica de comércio global devido à globalização, surgiu também a necessidade da criação de um órgão regulador que

gerisse este sistema de interdependência. Então, em 1º de janeiro de 1995 se concretizou a criação da OMC, marcando a mais importante reforma do comércio internacional desde o fim da Segunda Guerra Mundial, quando inúmeras organizações foram fundadas com o intuito de assegurar a cooperação internacional (PRAZERES, 2003; WTO, 2022b).

Apesar dos inúmeros benefícios trazidos pelo livre comércio, esta prática também pode implicar em alguns riscos para a economia doméstica de um país ou bloco econômico, tais como a possível redução da produção doméstica de determinado bem ou serviço, possível contração do número de empregos e da renda gerada em determinados setores, devido à competitividade que produtos importados podem apresentar frente aos produtos fabricados internamente. Por isso, alguns Estados acabam por ceder às pressões internas exercida por atores relevantes – principalmente aqueles atrelados à setores-chave da economia – e adotam políticas comerciais de caráter protecionista, ou seja, restringem o livre comércio, a fim de privilegiar transações internas em detrimento das transações externas (BARCELOS et al., 2003; FERRAZ et al., 2020).

2.2. Protecionismo econômico

O conceito de protecionismo pode ser considerado como contraponto ao livre comércio, sendo uma política econômica protecionista a adoção, por parte de um governo, de medidas que concedam benefícios e proteção à determinados setores domésticos e que tenham como propósito preservar e desenvolver aqueles setores nacionais (WILLIAMSON, 1996). Estas medidas não são sempre de caráter ilegal ou ilegítimo, sendo, então, um desafio identificar quando ocorre excesso em sua aplicação e quando há espaço para questioná-las (CNI, 2017).

As medidas protecionistas, mesmo tendo como propósito a preservação daqueles setores nacionais que foram salvaguardados, por si só não são garantias de que o desenvolvimento será alcançado. Inúmeras são as vezes que estas ações não causam o efeito desejado, mas acabam estagnando o crescimento do setor em questão. As barreiras ao livre-comércio podem levar, inclusive, à i) perda de eficiência, ao limitar os ganhos de produção em escala e à ii) falta de inovação, já que setor protegido não busca

o seu aprimoramento devido à ausência de concorrência e estímulo externo (KRUGMAN et al., 2015).

As principais medidas protecionistas podem ser categorizadas em dois grandes blocos: barreiras tarifárias e barreiras não-tarifárias. São exemplos de barreiras tarifárias as tarifas de importação e de exportação e cotas tarifárias de importação e exportação. As barreiras não-tarifárias, por sua vez, fazem referência à restrição quantitativa, regulamentos técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, além de subsídios. Há também outros tipos de barreiras, como as relacionadas à procedimentos aduaneiros, tributações internas e até mesmo controle de preços (CNI, 2017).

As tarifas de importação podem ser aplicadas de duas formas: a) como um percentual aplicado sobre o valor dos produtos importados (tarifa ad valorem) ou b) como um valor incidido por quantidade do produto importado (tarifa específica). Para os países membros da OMC, estas tarifas são limitadas pelo acordo assumido pelo país junto à OMC, ou também por acordos comerciais. No entanto, mesmo que o país aplique as tarifas dentro do teto estabelecido, estas podem ser consideradas barreiras quando ocorrem picos tarifários e/ou escaladas tarifárias. Por picos tarifários, entende-se que esta tarifa é significativamente mais elevada que a média aplicada pelo país à demais produtos; escaladas tarifárias, por sua vez, ocorrem quando as tarifas incidem em valores mais elevados para os produtos acabados e em valores menores para seus insumos (CNI, 2017).

A tarifa de exportação, por sua vez, incide quando produto deixa o país de origem e pode modificar a dinâmica do comércio internacional à medida que este país seja o único ou o maior fornecedor daquele bem. Governos utilizam esta barreira como modo de impulsionar ou até mesmo forçar o processamento de insumos no mercado interno (CNI, 2017).

Cotas tarifárias estabelecem um volume de importação ou exportação ao qual será aplicada uma determinada tarifa (ad valorem ou específica). Vale destacar que para os volumes comercializados extra-cota, a tarifa aplicada será mais elevada que a tarifa intra-cota, podendo, em alguns casos, ser uma tarifa proibitiva ao impossibilitar a operação extra-cota. Comumente, essas cotas são alocadas anualmente, mas também podem ser semestrais ou por período limitado (CNI, 2017).

As restrições quantitativas normalmente são permitidas apenas em casos singulares no comércio internacional, como em casos de salvaguardas ou como ação emergencial para defesa em razão de risco sanitário ou fitossanitário e são geralmente impostas por meio de cotas ou por proibição de comércio (CNI, 2017).

Regulamentos técnicos são normativas que determinam regras a serem cumpridas por produtos (terminologia, embalagens e rótulos, símbolos) ou por seu respectivo processo de produção. Estes regulamentos se tornam medidas protecionistas quando for injustificadamente discriminatório ou quando: (a) for mais restritivo do que o necessário; ou (b) a razão para justificar sua necessidade seja ilegítima (CNI, 2017).

As medidas sanitárias e fitossanitárias são procedimentos utilizados para controle e inspeção de produtos importados. No entanto, para que estas não se tornem barreiras, não podem gerar um custo desproporcional ao comércio exterior (CNI, 2017).

Subsídios são contribuições financeiras realizadas pelo governo à determinadas indústrias ou setores locais, com o intuito de estimular sua competitividade em comparação com concorrentes externos. Esta medida protecionista pode acarretar distorções tanto no mercado interno em que foi aplicada, quanto no mercado internacional. Localmente, o comércio de bens subsidiados coloca barreiras à entrada e afeta a competitividade dos bens importados. Por outro lado, no cenário internacional, os subsídios, em casos mais extremos, podem ocasionar oferta em excesso, afetando a dinâmica de preços (CNI, 2017).

Os processos pelos quais um bem necessita tramitar a partir do instante que desembarca no país de destino até ser aprovado para internalização pelas autoridades aduaneiras são denominados de “procedimentos aduaneiros” e a medida em que se fazem morosos, onerosos e pouco transparentes podem ser considerados uma barreira não-tarifária ao comércio internacional (CNI, 2017).

A partir do princípio do tratamento nacional acordado na OMC, produtos locais e importados devem estar sujeitos aos mesmos tratamentos, ou seja, um bem importado não pode ser tratado de maneira discriminatória em relação ao produto similar local. Desse modo, a tributação interna precisa ser realizada sem distinção entre produtos importados e locais (CNI, 2017).

Por fim, a medida protecionista de controle de preços se dá pela fixação de preços no mercado interno ou pelo estabelecimento de preços mínimos de importação. Esta

ação pode caracterizar uma barreira comercial caso bloqueie a concorrência dos produtos importados com os bens fabricados no mercado doméstico (CNI, 2017).

2.3. Segurança alimentar: o setor de carne de frango

Para compreender a razão pela qual o setor agropecuário é considerado um segmento sensível e usualmente protegido por um Estado, é preciso primeiro entender os termos de “Segurança Alimentar” e “Segurança Nacional”.

Os conceitos modernos de segurança nacional surgiram no Século XVII durante a Guerra dos Trinta Anos na Europa e a Guerra Civil na Inglaterra e são particularmente ligados à segurança externa de um Estado. Uma das definições de segurança nacional está relacionada à proteção da nação como um todo contra ataques e outros perigos externos, mantendo as forças armadas e guardando segredos de Estado (HOLMES, 2015). Assim, ao longo dos anos, este termo tem sido descrito como a capacidade de um Estado de atender à proteção e defesa de seus cidadãos (OSISANYA, 2022).

Foi apenas recentemente, a partir de meados da década de 1990, após a dissolução da União Soviética e com o fim da Guerra Fria, que o termo de segurança nacional passou a incluir a agropecuária como parte de seu conceito. Pode-se afirmar que existem quatro abordagens para a agropecuária dentro da segurança nacional de um Estado: i) segurança alimentar; ii) bioterrorismo; iii) vulnerabilidade das cadeias produtivas de alimentos; e iv) vulnerabilidade de uma agricultura administrada por sistemas de gestão digitais a ataques cibernéticos (PEREZ, 2018).

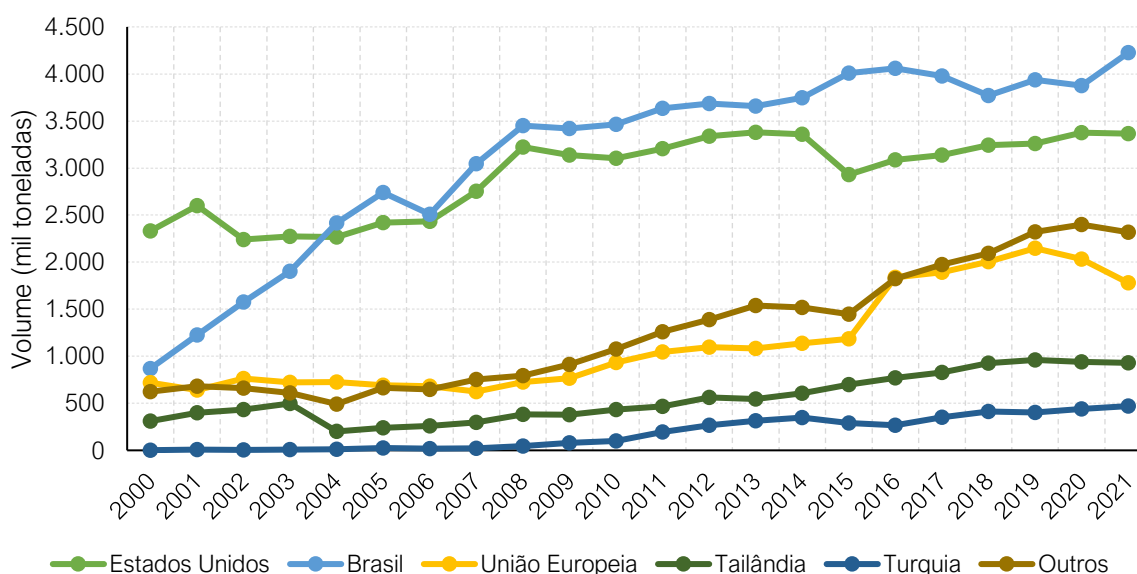
Ao olhar pela ótica da segurança alimentar, esta foi definida pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, em inglês “Food and Agriculture Organization of the United Nations” (FAO), como sendo a disponibilidade, o acesso e a utilização de modo adequado de alimentos seguros, saudáveis e nutritivos (FAO, 2002). Assim, a escassez de alimentos, ou seja, a insegurança alimentar, pode exacerbar tensões sociais como desigualdade e pobreza e atuar como um multiplicador de ameaças à segurança nacional (FOOD ETHICS COUNCIL, 2022).

Por conseguinte, a agropecuária, como atividade primordial para o fornecimento de alimentos ao mundo, é um setor crítico para a garantia da segurança alimentar de um Estado – sendo, portanto, também estratégico para a preservação de sua segurança

nacional. A agricultura é um dos setores mais protegidos economicamente em todo o globo (COSTA, 2003). Apenas a União Europeia, em 2019, entre pagamentos diretos aos agricultores, investimentos para desenvolvimento rural e suporte ao mercado de produtos agrícolas, dispendeu cerca de 54 bilhões de euros em forma de subsídio para a agricultura do bloco. Esse montante foi equivalente à 30% do valor bruto de produção da agricultura da Comunidade em 2020 (EUROPEAN PARLIAMENT, 2021).

Ao voltar a atenção para a agropecuária brasileira, dada a combinação da disponibilidade de quatro fatores essenciais em solo nacional, como os i) recursos naturais, ii) conhecimento & tecnologia, iii) empreendedorismo rural e iv) a coordenação das cadeias de valor, a partir da década de 1950, o setor agropecuário foi capaz de alcançar um expressivo desenvolvimento e obter sucesso na diminuição drástica da insegurança alimentar, deixando de ser um país dependente de importações de alimentos para um se tornar um dos principais produtores e exportadores destes produtos no mundo (ABPA, 2021).

Figura 1. Histórico das exportações mundiais de carne de frango. Principais atores



Fonte: Elaborada pelos autores com base em USDA (2021b)

Assim, o Brasil, ao se tornar um dos maiores atores globais no agronegócio e responsável pela produção e fornecimento de diversas “commodities”, por inúmeras vezes se vê enfrentando barreiras comerciais para adentrar um novo mercado no exterior. Um estudo realizado pela Confederação Nacional da Indústria em 2021 – Barreiras

comerciais identificadas pelo setor privado brasileiro – apontou mais de 45 barreiras levantadas em mais de 15 países que afetam diretamente as exportações de produtos agropecuários e/ou da agroindústria brasileira (CNI, 2021).

No que se refere particularmente à carne de frango, o Brasil é atualmente o terceiro maior produtor mundial, sendo responsável por 14% da produção total e há mais de 15 anos é o principal exportador desta proteína, conforme demonstrado a seguir na Figura 1 (ABPA, 2022b; USDA, 2021b). Internamente, a produção deste setor, que está em quarto lugar na classificação geral de valor bruto da produção do agronegócio, gerou para o país expressivos R\$ 111 bilhões de reais em 2021 (MAPA, 2022).

Por ser uma das proteínas de origem animal mais consumidas globalmente – entre 2018 e 2020 a média mundial de consumo de carne de aves foi de 14,8 kg por pessoa e para países desenvolvidos, esta média aumenta para 29,9 kg por pessoa (Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD-FAO), 2021) – a carne de frango compõe parte da alimentação básica de milhares de pessoas. Portanto, devido a sensibilidade deste produto para a segurança alimentar de uma nação, seu setor produtivo é frequentemente alvo de medidas protecionistas mundo afora; e o Brasil, como um grande ator internacional nesta cadeia global, sofre com as barreiras comerciais impostas ao acesso a estes mercados externos, que veem seus setores domésticos ameaçados pela forte competitividade brasileira.

3. Material e métodos

A presente seção apresenta a metodologia empregada na pesquisa "Protecionismo econômico e o comércio internacional de carne de frango, com ênfase no mercado brasileiro", discorrendo sobre os objetivos, tipo de estudo, procedimentos de coleta e análise de dados, bem como as fontes de informação utilizadas.

A seção Materiais e Métodos deste estudo foi estruturada com base em uma abordagem de pesquisa explicativa (GIL, 2002; STANLEY, 2005), visando identificar os fatores determinantes e contribuintes dos fenômenos em estudo, como o comércio internacional, o protecionismo econômico, a alimentação segurança e o sector avícola.

A fundamentação teórica do estudo envolveu procedimentos de registro, identificação e aprofundamento das análises, conforme preconizado por Stanley (2007)

e Zanella (2013). A seleção dos estudos de caso envolveu a escolha dos mercados da Arábia Saudita, da União Europeia e da Indonésia, com base em sua importância histórica como importadores de aves brasileiras, segundo dados do Comex.Stat e da Confederação Nacional da Indústria (CNI) (COMEX.STAT, 2021; CNI, 2021).

Além disso, a análise do impacto econômico das medidas protecionistas nas exportações brasileiras de aves foi realizada utilizando métodos quantitativos e técnicas estatísticas (RICHARDSON et al., 2012). A análise do estudo também contou com estatística descritiva, incluindo a descrição e análise de gráficos e tabelas (ZANELLA, 2013). Os dados utilizados foram coletados de fontes confiáveis e relevantes, conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1. Bases de dados utilizadas para este estudo.

Fonte	Período	Descrição
Associação Brasileira de proteína Animal (ABPA)	2000 a 2021	Dados de produção, consumo doméstico, importação, exportação e panorama do mercado de carne de frango a nível Brasil e internacional.
Comex.Stat	2000 a 2021	Estatísticas de comércio exterior do Brasil, com foco nos produtos a serem estudados.
Confederação Nacional da Indústria (CNI)	2021	Dados referentes às barreiras comerciais identificadas pelo setor privado brasileiro.
Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA)	2000 a 2021	Dados de produção, consumo doméstico, importação e exportação de carne de frango dos principais atores internacionais do setor avícola.
EUR-Lex	Até 2021	Dados acerca de regulamentos, atos, normativas, decisões da União Europeia.
Market Access Map (MACMAP)	2021	Dados referentes às tarifas de importação aplicados ao Brasil.
OECD-FAO Agricultural Outlook	2021	Dados de consumo <i>per capita</i> mundial de proteína animal.
Organização Mundial do Comércio (OMC), em inglês "World Trade Organization" (WTO)	até 2021	Informações referentes às normativas de comércio internacional e sobre barreiras ao comércio.

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim, a pesquisa adotou uma abordagem metodológica mista, combinando elementos quantitativos e qualitativos para uma análise abrangente e aprofundada dos temas em estudo. A utilização de métodos mistos, conforme enfatizado por Doyle et al. (2009) e Ngulube e Ngulube, (2015), reforça a validade e robustez das conclusões tiradas, permitindo uma compreensão mais ampla e profunda dos fenômenos estudados. Portanto, a seção Materiais e Métodos deste estudo foi delineada para garantir o rigor metodológico necessário para investigar os fatores determinantes do comércio internacional de aves, considerando aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de fornecer uma análise abrangente e bem fundamentada.

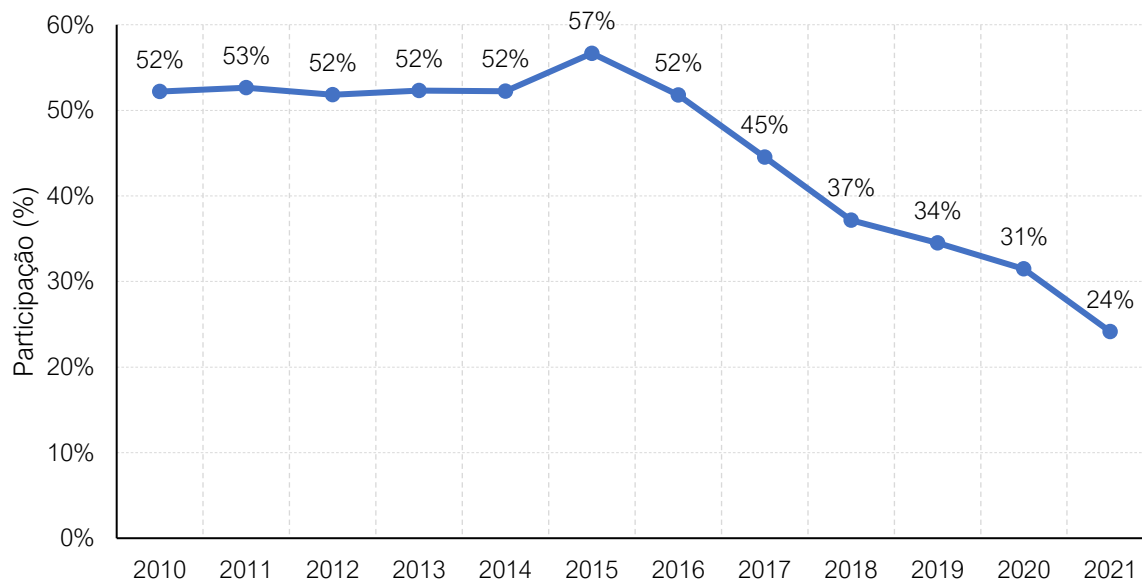
4. Resultados e discussão

4.1. Análise dos casos

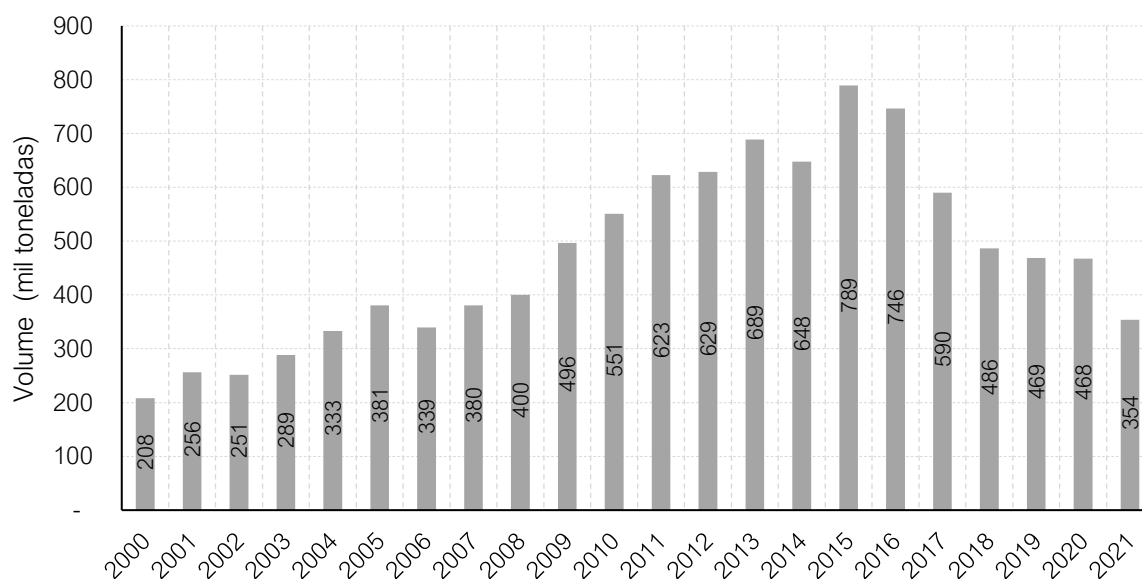
4.1.1. Arábia Saudita

Há mais de décadas, a Arábia Saudita é um crucial mercado para as exportações brasileiras de carne de frango, configurando como o principal destino dos embarques destes produtos por mais de dez anos seguidos – 2009 a 2020 (COMEX.STAT, 2021). Não obstante, o Brasil também é importante parceiro comercial para o reino árabe, desde 2010, conforme a Figura 2 demonstra, em média, o Brasil tem participado de 45% do total consumido de carne de frango no país, contribuindo, assim, para com sua segurança alimentar (COMEX.STAT, 2021; USDA, 2021a).

Para maior compreensão da importância deste mercado, nos últimos vinte e um anos, ou seja, entre 2000 a 2021, o Brasil exportou mais de 400 mil contêineres de carne de frango para a Arábia Saudita, o equivalente a 10,373 milhões de toneladas. Em 2015, ano em que o Brasil atingiu o pico de volume embarcado para este mercado, as empresas brasileiras exportaram 789 mil toneladas, como é possível observar na Figura 3 (COMEX.STAT, 2021).

Figura 2. Participação do Brasil no consumo doméstico saudita de carne de frango

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Comex.Stat (2021) e USDA (2021a)

Figura 3. Histórico das exportações brasileiras de carne de frango para a Arábia Saudita

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Comex.Stat (2021)

No entanto, é possível observar que desde os expressivos embarques performados pelo Brasil em 2015, o Reino da Arábia Saudita vem agindo gradativamente com vistas a reduzir consideravelmente as importações de carne de frango do Brasil, seu principal fornecedor desta proteína. Naquele mesmo ano, o Brasil obteve uma participação de 91% do volume total importado pelo mercado saudita e em 2021 passou a deter 58% (COMEX.STAT, 2021; USDA, 2021d).

Vale salientar que as medidas adotadas para este fim também convergem com o

plano nacional saudita de elevação da produção avícola local – conforme publicado na chamada Visão 2030 – que apregoa uma autossuficiência da produção local em 85% até o ano de 2030 (USDA, 2021e).

Como uma barreira de cunho tarifário, em 2016 a Arábia Saudita elevou seu imposto de importação para carnes de frango in natura de 5% ad valorem para 20% ad valorem – valor do teto tarifário consolidado pelo país na OMC (CNI, 2021). O aumento tarifário melhorou a competitividade do produto local em relação ao produto importado e resultou, de imediato, em uma queda de 5% nas exportações de carne de frango do Brasil ao final daquele mesmo ano. Já em 2017 o impacto foi maior e o Brasil embarcou apenas 589 mil toneladas, volume 25% menor ante o ano de 2015, ou seja, 200 mil toneladas a menos (COMEX.STAT, 2021).

Tabela 2. Exportações brasileiras de carne de frango para a Arábia Saudita

Ano	Volume (mil toneladas)	Receita (mil US\$)	US\$/Ton
2016	746	1.157.024	1.550
2017	589	1.006.846	1.708
2018	487	802.242	1.648
2019	473	795.140	1.681
2020	468	684.327	1.464
2021	354	648.203	1.833

Fonte: Elaborada pelos autores com dados de Comex.Stat (2021)

No início de 2018 a Arábia Saudita levantou novamente outra barreira ao comércio bilateral e, conforme disposto no Memorando-Circular nº 6/2018, solicitou ao Brasil que o choque elétrico (eletronarcese), usualmente aplicado no processo de insensibilização pré-abate de aves, não fosse mais utilizado nas aves que tivessem como destino a exportação para o reino. Apesar deste método pré-abate ser aplicado mundo afora, especialmente devido ao fato de proporcionar um maior bem-estar animal, e ser amplamente aceito por outros mercados que exigem certificação halal, como os Emirados Árabes Unidos e demais membros do Golfo, a Arábia Saudita alegou a necessidade de adequação do processo produtivo ao cumprimento do Regulamento Técnico GSO 993/2018 da GCC Standardization Organization (GSO), organização de padrões para os estados membros do Conselho de Cooperação do Golfo e do Iêmen (CNI, 2021; MAPA, 2018).

A não insensibilização das aves pré-abate pode aumentar as perdas no processo

produtivo em cerca de 15%, devido aos ferimentos e quebras causadas pela agitação do animal (FIEP, 2018). Sem poder utilizar a técnica da eletronarcese na produção, as exportações brasileiras de carne de frango para o mercado saudita, ao final de 2018, decaíram e os embarques contabilizaram apenas 486 mil toneladas, volume 17,4% inferior às 589 mil toneladas exportadas em 2017, último ano em que ainda era permitido o uso deste método para insensibilização (COMEX.STAT, 2021).

Em 2019, as autoridades sauditas iniciaram um processo de suspensão dos estabelecimentos brasileiros exportadores de carne de frango. No início daquele ano, no mês de janeiro, o governo saudita publicou uma nova lista de estabelecimentos habilitados a exportar carne de aves para o mercado e de 137 estabelecimentos habilitados, 112 frigoríficos foram suspensos. À época, não houve justificativa da parte saudita quanto aos requisitos técnicos não correspondidos que alegadamente motivaram a suspensão dos estabelecimentos. Em março daquele mesmo ano, outros cinco estabelecimentos também foram desabilitados também sem justificativa comprovada (CNI, 2021).

Outros dois estabelecimentos foram suspensos em 2020 e em maio de 2021, mais 11 plantas também foram retiradas da lista de frigoríficos habilitados para o mercado, o que reduziu o número total de estabelecimentos aptos para apenas oito. Ou seja, em cerca de dois anos, 129 estabelecimentos, 90% das unidades, foram desabilitados a exportar ao país (CNI, 2021).

Tabela 3. Exportação de carne de frango para a Arábia Saudita potencialmente perdida pelo Brasil devido as medidas protecionistas impostas pelo governo saudita

Ano	Volume efetivamente exportado (mil toneladas)	Volume potencialmente perdido (mil toneladas)	US\$/Ton	Receita potencialmente perdida (mil US\$)
2016	746	43	1.550	66.650
2017	590	199	1.708	339.892
2018	487	302	1.648	497.696
2019	473	316	1.681	531.196
2020	468	321	1.464	469.944
2021	354	435	1.833	797.355
Total	3.118	1.616	-	2.702.733

Fonte: Elaborada pelos autores com dados de Comex.Stat (2021) e dados originais da pesquisa

Para se dimensionar o impacto de tais medidas protecionistas, é relevante retomar que no ano de 2015 a Arábia Saudita importou 789 mil toneladas de carne de frango do Brasil, porém nos anos seguintes, após a aplicação das referidas barreiras, o volume foi

decaindo até atingir 354 mil toneladas em 2021, sendo 55% inferior ao exportado em 2015.

Deste modo, desde o início das imposições de barreiras ao comércio em 2016, ao se considerar o preço médio praticado anualmente pelos exportadores brasileiros para o mercado saudita, descritos na Tabela 2, e a diferença entre o volume efetivamente exportado e o potencial de 789 mil toneladas anuais, o setor potencialmente deixou de arrecadar um valor de US\$ 2,702 bilhões em receita cambial, conforme demonstrado na Tabela 3.

4.1.2. Indonésia

A Indonésia é um mercado de grande potencial para as exportações brasileiras de carne de frango, dado a numerosa população de 270 milhões de habitantes do país, a quarta maior do mundo. Ademais, cerca de 87% da população indonésia é muçulmana e poderia ser consumidora de produtos cárneos com certificação halal, segmento no qual o Brasil é líder nas exportações mundiais (ABPA, 2022a; CIA, 2021; THE WORLD BANK, 2021).

Apesar de sofrer com casos de influenza aviária, a indústria avícola indonésia vem crescendo ano após ano. Em 2009 a produção local de carne de frango era de cerca de 983 mil toneladas e ao final de 2017 alcançou 3,5 milhões de toneladas. Em um período de oito anos, a indústria apresentou um crescimento acumulado de aproximadamente 250%. Parte deste desenvolvimento se deu com o livre acesso à importação de material genético avícola, principalmente dos Estados Unidos da América (USDA, 2017).

Com o progresso da economia ao longo das últimas décadas, o Ministério da Agricultura indonésio pôde promover uma agenda para aumentar o consumo de carne de aves, de modo que o consumo per capita passou de 3,46 kg/hab. em 2000 para 9,73 kg/hab. em 2021 (OCDE-FAO, 2021; USDA, 2017).

No entanto, mesmo com o considerável desenvolvimento da produção local e do consumo per capita, que ainda é considerado baixo se comparado com a média mundial de 14,8 kg kh/hab/ano, a Indonésia impõe medidas de caráter protecionista, proibindo as importações de carne de frango no país, resultando numa limitação do consumo desta proteína (CNI, 2021; OCDE-FAO, 2021).

Tabela 4. Exportações brasileiras totais de carne de frango para todos os destinos

Ano	Volume (mil toneladas)	Receita (Mil US\$)	US\$/Ton
2018	4.018	6.399.703	1.593
2019	4.175	6.972.430	1.670
2020	4.125	5.989.252	1.452
2021	4.467	7.488.123	1.676

Fonte: Elaborada pelos autores com base em Comex.Stat (2021)

Em 2009, o governo brasileiro deu início nas negociações com a Indonésia em busca da abertura deste mercado para carne de frango e produtos de frango provenientes do Brasil. Entretanto, após mais de dez anos, a Indonésia não cedeu em relação às suas medidas protecionistas no setor avícola (CNI, 2021).

Em outubro de 2014, o Brasil solicitou consultas com a Indonésia sob o mecanismo de solução de controvérsias da OMC, mas como nenhuma solução foi atingida, em 2015 o Brasil solicitou então a criação de um painel, também na OMC, para analisar as barreiras comerciais impostas pelo governo indonésio. Decorridos dois anos de sua abertura, em 2017 o relatório do painel foi publicado como sendo favorável ao Brasil. A Indonésia, por sua vez, solicitou um período para que pudesse se ajustar às medidas consideradas inconsistentes no relatório, as colocando em concordância com as regras de comércio estabelecidas pela OMC.

Em acordo com o Brasil, foi estabelecido um prazo de oito meses para que a Indonésia começasse a implementar as recomendações e decisões do painel, e em julho de 2018 ambos decidiram sobre os procedimentos de abertura de mercado, na chamada fase de implementação (CNI, 2021).

Tabela 5. Potencial de exportação brasileira de carne de frango para a Indonésia

Ano	Volume potencial (Toneladas)	US\$/Ton	Receita potencial (US\$)
2018	3.000	1.593	4.779.000
2019	3.000	1.670	5.010.000
2020	3.000	1.452	4.356.000
2021	3.000	1.676	5.028.000
Total	12.000	-	19.173.000

Fonte: Elaborada pelos autores com base em Comex.Stat (2021)

Posteriormente, em 2019, tendo-se encerrado o prazo para a implementação das diretrizes do painel, o governo brasileiro, em conjunto com o setor exportador, avaliou que

a Indonésia não cumpriu plenamente com os procedimentos acordados e solicitou a criação de um novo painel sob o guarda-chuva da OMC, agora para implementação das diretrizes do primeiro painel (CNI, 2021).

Ao final de 2020 a OMC divulga novo relatório, novamente favorável à causa brasileira. Entretanto, a Indonésia optou por adotar medida protelatória ao apelar a decisão do painel de implementação no Órgão de Apelação (OA) – como um tribunal de segunda instância – da OMC e estagnou o processo novamente (CNI, 2021).

Sem perspectiva de resolução, o entrave para a continuidade do processo se dá devido à inoperância do OA desde dezembro de 2019, em razão de desentendimentos entre membros da OMC, dentre outros temas, sobre seu funcionamento, o que têm causado bloqueios na nomeação de novos juízes (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2020).

Exportar é uma atividade trabalhosa e que requer amadurecimento por parte tanto da empresa exportadora quanto do mercado consumidor. A longo prazo, após construído uma relação de confiança e parceria estratégica entre ambas as partes, sob um cenário de livre comércio, os montantes transacionados tendem a aumentar (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), 2006). Desse modo, ao não ter acesso ao mercado Indonésio, inicialmente, o Brasil tem deixado de exportar cerca de três mil toneladas anuais (SNA, 2020).

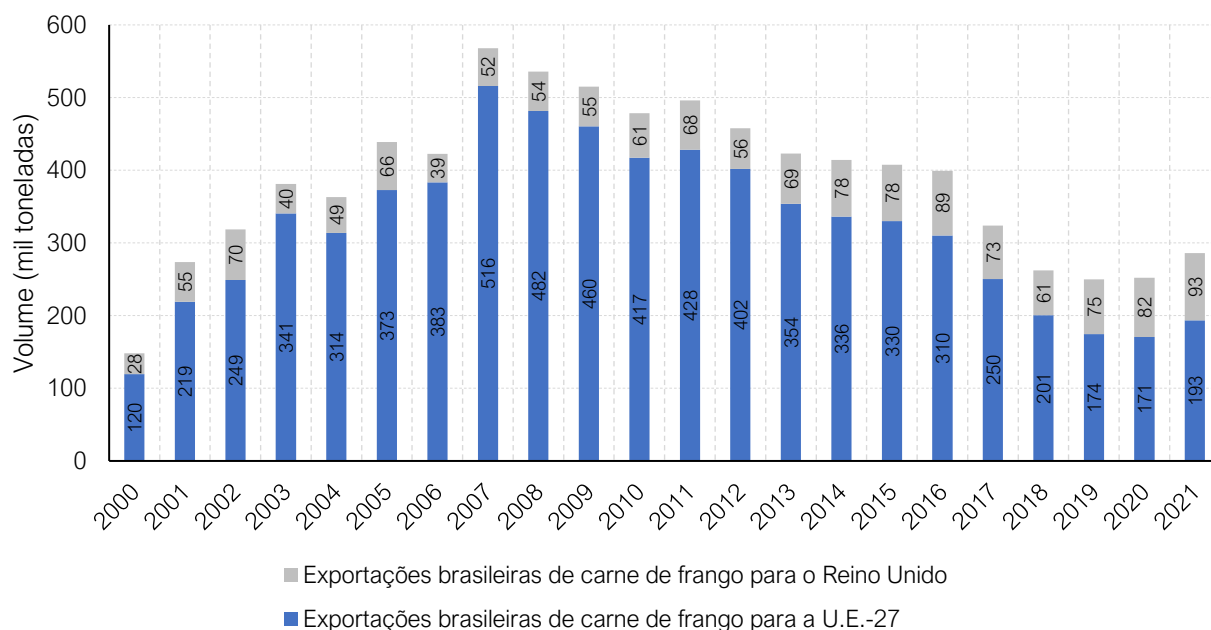
Tendo como base o preço médio das exportações totais de carne de frango do Brasil desde a fase de implementação do primeiro painel na OMC favorável ao Brasil em 2018 – descritos na Tabela 4, o setor brasileiro poderia ter angariado aproximadamente US\$ 19 milhões ao longo dos últimos quatro anos com exportações para a Indonésia, conforme exposto na Tabela 5.

4.1.3. União Europeia

Historicamente, a União Europeia (U.E.) é um dos principais destinos da carne de frango brasileira, configurando entre os 10 maiores importadores deste produto do Brasil. De acordo com a Figura 4, em 2021 as exportações destes produtos para a U.E.-27 (sem o Reino Unido) foram de aproximadamente 193 mil toneladas, gerando uma receita cambial de US\$ 439 milhões. Este volume embarcado representou 31% do volume total

importado pela Comunidade naquele ano (COMEX.STAT, 2021; USDA, 2021c).

Figura 4. Histórico das exportações brasileiras de carne de frango para a U.E.-27 e Reino Unido



Fonte: Elaborado pelos autores com dados de Comex.Stat (2021)

Apesar de ser um comércio relevante para ambos, Brasil e União Europeia possuem uma contenda sobre a comercialização de carne de frango que se estende desde a década de 1990. Em dezembro 1993 a U.E.-28. (com o Reino Unido), em um de seus primeiros atos protecionistas ao setor avícola, impôs restrição ao volume de importações de carne de frango brasileira por meio de um sistema de cotas e, por meio da Decisão 94/87/CE do Conselho, a Comunidade Europeia estabeleceu então um contingente pautal para cortes e miúdos de frango in natura (CN 02071410 – cortes sem osso; 02071450 – peito; 02071470 – miúdos) de 16.698 toneladas, com tarifa de importação intra-cota zero, sob um ano-cota exercido de janeiro a dezembro, e tarifas extra-cota específicas de € 1.024/tonelada, € 602/tonelada; € 1.008/tonelada, respectivamente (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2020; MACMAP, 2021).

Já em meados de 2002, a U.E.-28, unilateralmente decidiu alterar a classificação tarifária ao reclassificar a carne de frango salgada (SH 0210) e alocou a linha tarifária junto à categoria de produtos in natura (SH 0207), alegando que o teor de sal de 1,2% a 1,9% em peso não alterava a característica do produto, devendo este ser considerado então como carne in natura (JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 2002).

Com o novo enquadramento tarifário, o Brasil, que antes detinha uma tarifa de 15,4% ad valorem para os produtos salgados, se viu sujeito às altas tarifas que iam até € 1.024/tonelada (WTO, 2002). Assim, naquele mesmo ano o Brasil iniciou consultas no âmbito da OMC, questionando tal medida. Ao não obter respostas satisfatórias por parte do bloco, em setembro de 2003, o governo brasileiro solicitou a abertura formal de um painel na Organização. Com o decorrer do painel, mesmo após apelações realizadas pela Comunidade Europeia, a OMC publicou relatório final dando o caso como favorável ao Brasil. Assim, em junho de 2006 a U.E.-28 revogou o regulamento de 2002 que dispunha sobre a reclassificação tarifárias da carne de frango salgada e voltou à antiga classificação separando os produtos com adição de sal dos produtos in natura (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2006; WTO, 2022a).

Com a derrota europeia no painel da OMC, a Comunidade decidiu restringir a entrada de carne de frango por meio de um novo sistema de cotas de importação, agora englobando as demais categorias de produtos cárneos de frango – com adição de sal; cozidos e preparações. Após inúmeras negociações com Brasil e a Tailândia – outro importante ator na comercialização de carne de frango com a U.E.-28 – o sistema de cotas entrou em vigor com a publicação da Decisão 2007/360/CE do Conselho em maio de 2007. Nesta Decisão, o volume total de cotas de importação destinadas ao Brasil para os demais produtos foi estabelecido em 329.284 toneladas para cada ano-cota, que se configura entre os meses de julho de um ano a junho do ano seguinte (ASSIS, 2006; JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2007). As tarifas de importação intra-cota foram acordadas entre 8% a 15,4% ad valorem, sendo uma delas específica de € 630/tonelada (Brasil, 2021). Já em âmbito extra-cota, as tarifas, todas de caráter específico, passaram a variar entre € 1.024/tonelada a expressivos € 2.765/tonelada (MACMAP, 2021).

Decorridos mais de uma década do funcionamento desse novo sistema de cotas implementado em 2007, após um referendo, o Reino Unido se desligou oficialmente da União Europeia em 2020, o que culminou na subsequente divisão entre o bloco europeu e os britânicos dos contingentes pautais contidos no sistema de cotas. Assim, a partir de julho 2021 o Brasil passou a contar com um volume total de 268.834 toneladas de carne de frango destinadas para a U.E.-27, em cada ano-cota, como é possível observar na Tabela 6.

Tabela 6. Sistema de cotas de importação de carne de frango na União Europeia destinadas ao Brasil

Descrição do Produto	Volume Original U.E.-28 (toneladas)	Volume U.E.-27, pós-saída do Reino Unido (toneladas)	Tarifa Infra Cota	Tarifa Extracota
Carne de Frango <i>in natura</i>	9,598	8,308	0%	€ 1.024/ton
Carne de Frango <i>in natura</i>	7,1	7,1	0%	€ 602/ton € 1.008/ton
Carne de Frango Salgada	170,807	129,93	15,40% <i>ad valorem</i>	€ 1.300/ton
Carne de Frango Cozida	79,477	52,665	8,00% <i>ad valorem</i>	€ 1.024/ton
Preparações de Frango	15,8	10,969	€ 630/ton	€ 2.765/ton
Preparações de Frango	62,905	59,699	10,90% <i>ad valorem</i>	€ 2.765/ton
Preparações de Frango	295	163	10,90% <i>ad valorem</i>	€ 2.765/ton

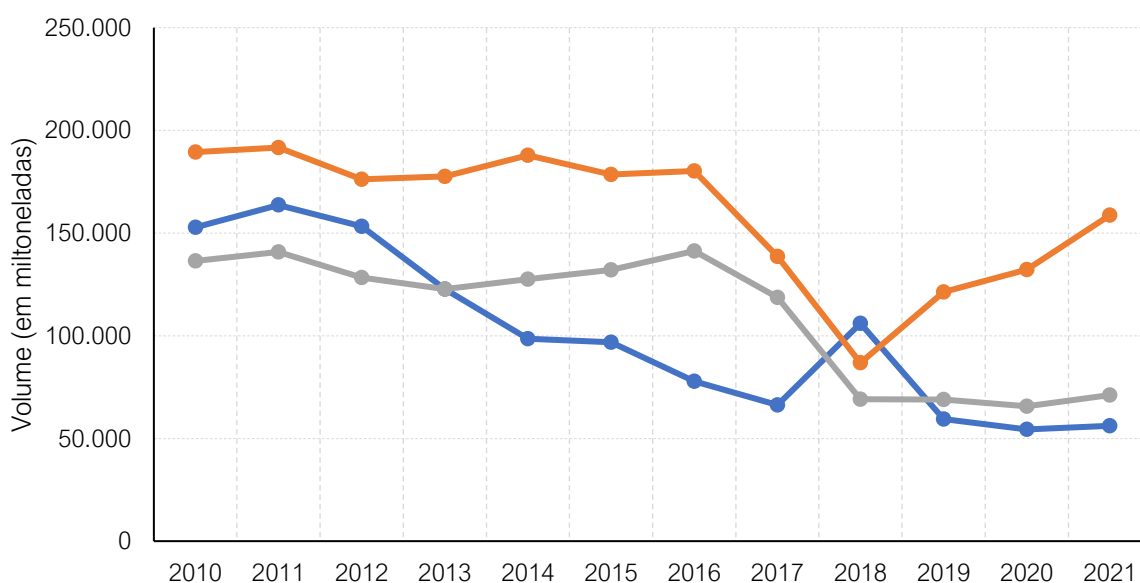
Fonte: Elaborada pelos autores com base em Brasil (2021); Jornal Oficial da União Europeia (2019); MACMAP (2021)

No entanto, além das barreiras impostas pelas cotas de importação que limitaram o comércio, mais recentemente, a U.E.-28 também tem aplicado restrições de caráter técnico-sanitário ao Brasil. No início de 2017, após casos de fraudes e irregularidades no sistema brasileiro de inspeção em alguns estabelecimentos produtores de produtos cárneos (aves, bovinos e suínos) no Brasil, episódio conhecido como “Operação Carne Fraca”, a União Europeia suspendeu as habilitações de quatro estabelecimentos envolvidos nos casos, além de colocar todos os demais exportadores brasileiros na lista de verificações de controles reforçados (DG SANTE, 2017; MAPA, 2017; WTO, 2021). Na prática, isso significou um aumento das amostragens de análises técnicas nas cargas brasileiras de carne de aves, e conseqüentemente gerou aumento no número de amostras positivas.

Em 2018, com novos desdobramentos dos casos de fraudes, por consequência de outra operação denominada “Operação Trapaça”, e em função de várias notificações “RASFFs”, em inglês “Rapid Alert System for Food and Feed”, que indicavam um número significativo de descumprimento grave e repetido dos regulamentos europeus devido à presença de microrganismos patogênicos, em especial a salmonela, em carne de aves importadas do Brasil, ocorridas após março de 2017, o bloco europeu decidiu remover a habilitação de 20 frigoríficos brasileiros que exportavam carne de frango (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2018).

Entretanto, as atuais normativas da U.E.-28. estabelecem, para o caso da carne de frango in natura sem adição de sal, que a presença de somente dois sorotipos de salmonela (*S. Enteritidis* e *S. Typhimurium*) são considerados como violação e ativadores das notificações RASFF. Por sua vez, a carne de frango salgada, ou seja, in natura com adição de 1,2% a 1,9% de sal, está sujeita a violação das normativas por qualquer um dos mais de 2.000 tipos de salmonela existentes (WTO, 2021). Estes critérios contradizem o alegado pela própria Comunidade Europeia, quando, em 2002, modificou – mesmo que temporariamente – sua classificação tarifária da carne de frango salgada, enquadrando-a como in natura. Percebe-se, deste modo, que a União Europeia, como medida protecionista, tem aplicado critérios desproporcionais para produtos que possuem mesmas características microbiológicas.

Figura 5. Exportações brasileiras de carne de frango para a U.E.-28, por tipo de produto



Fonte: Elaborada pelos autores com base em Comex.stat (2021)

Há também outro ponto relevante a ser analisado. A carne de frango salgada conta com expressivo contingente pautal e uma tarifa intra-cota de 15,4% ad valorem, mas o rigoroso critério microbiológico exigido se torna uma ferramenta de coibição às exportações desta categoria de produto, levando os exportadores brasileiros a comercializarem carne de frango in natura sem adição de sal em detrimento à carne com adição de sal, por serem produtos com menor restrição técnica-sanitária e mais facilmente internalizados na Comunidade. Por outro lado, o volume de cotas para a carne

de frango *in natura* sem adição de sal, que não possui critérios microbiológicos tão rígidos, é expressivamente inferior ao volume concedido para a carne salgada, o que leva o setor brasileiro a arcar com as elevadas tarifas extracotas de até € 1.024/tonelada (MACMAP, 2021).

Conforme observável na Figura 5, após o início das restrições técnico-sanitárias em 2017, além de uma queda brusca no volume das exportações brasileiras, em especial nos produtos salgados, que por anos foi o principal produto exportado para o mercado europeu, houve também, naquele período, uma migração pontual das exportações de carne de frango salgada para as exportações de carne de frango *in natura*.

Tabela 7. Exportações brasileiras de carne de frango salgada para a U.E.-28, em cada ano-cota

Ano-Cota	Volume (toneladas)	Receita (mil US\$)	US\$/Ton
2015/16	185.745	420.029	2.261
2016/17	169.713	369.026	2.174
2017/18	96.757	248.389	2.567
2018/19	112.613	293.313	2.605
2019/20	122.502	244.408	1.995
2020/21	150.206	285.586	1.901

Fonte: Elaborada pelos autores com base em Comex.Stat (2021)

Assim, para estimar o impacto das medidas restritivas de caráter técnico-sanitárias impostas pelo bloco europeu ao Brasil, foi considerado o volume da cota de importação de carne de frango salgada. O contingente pautal considerado para esta análise inclui a participação do Reino Unido no bloco, uma vez que ainda era membro da União Europeia durante todo o período analisado. Para estimar as perdas em receita cambial, também foram utilizados os preços médios praticados pelo setor nas exportações em cada ano-cota para o bloco, conforme detalhado na Tabela 7.

Até o final do ano-cota 2020/21, o Brasil tinha direito a exportar um volume anual de 170.807 toneladas de carne de frango salgada para o bloco europeu, mas, ao não ser capaz de completar estes volumes destinados à cota devido às medidas protecionistas, pode-se estimar que o Brasil deixou de embarcar cerca de 202,2 mil toneladas de carne de frango salgada entre julho de 2017 a junho de 2021. Isso representa um montante de aproximadamente US\$ 479 milhões que deixaram de ser gerados em receita cambial para o setor brasileiro, de acordo com o exposto na Tabela 8.

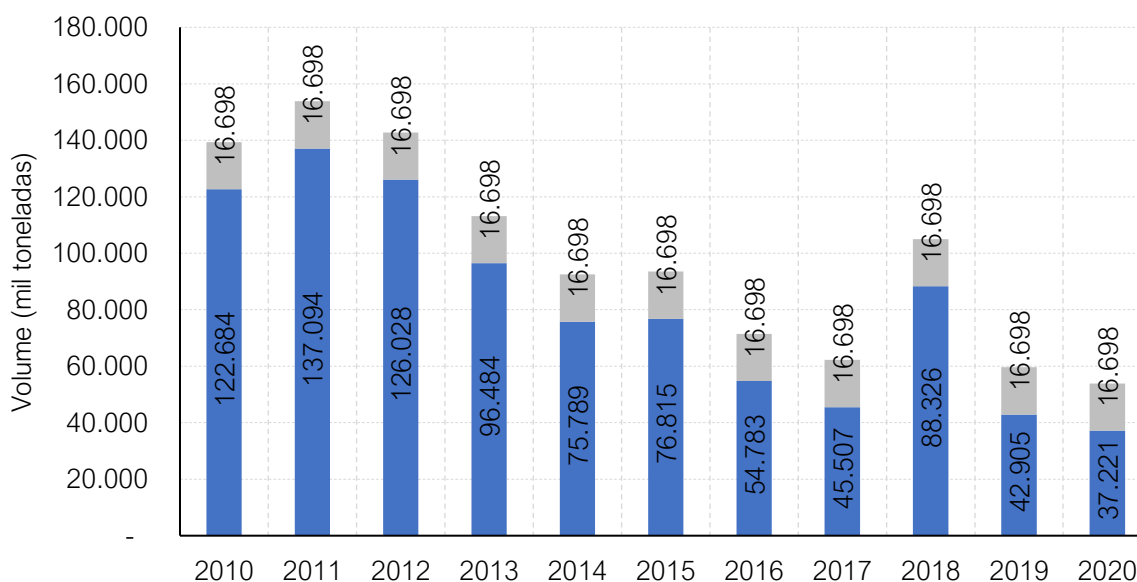
Tabela 8. Exportação de carne de frango salgada para a U.E.-28, potencialmente perdida pelo Brasil devido as medidas protecionistas impostas pelo bloco

Ano-Cota	Volume efetivamente exportado (toneladas)	Volume potencialmente perdido (toneladas)	US\$/Ton	Receita potencialmente perdida (US\$)
2016/17	169.713	1.094	2.174	2.378.356
2017/18	96.757	74.050	2.567	190.086.350
2018/19	112.613	58.194	2.605	151.595.370
2019/20	122.502	48.305	1.995	96.368.475
2020/21	150.206	20.601	1.901	39.162.501
Total	651.791	202.244	-	479.591.502

Fonte: Elaborada pelos autores com base em Comex.Stat (2021)

Ademais, conforme demonstra a Figura 6, desde 2012 o Brasil vinha diminuindo gradativamente seus volumes embarcados de cortes e miúdos de frango in natura para o bloco europeu.

Figura 6. Exportações brasileiras de cortes de frango *in natura* para a União Europeia (U.E.-28)



Fonte: Elaborada pelos autores com base em Comex.Stat (2021); Jornal Oficial da União Europeia (2020)

Devido à necessidade do setor em se ajustar e transferir as exportações dos produtos salgados para in natura após a implementação das medidas restritivas em 2017, no ano de 2018 houve um aumento expressivo nas exportações de in natura. Considerando, então, o volume insuficiente da cota de importação de 16.689 toneladas de cortes e miúdos in natura e uma tarifa média de importação extracota de € 878/tonelada (obtida a partir da média das tarifas extracota de € 1.024; € 602 e € 1.008/tonelada), apenas em 2018, o um acréscimo de 33,5 mil toneladas ao volume

previamente exportado extracota em 2016 levou o setor brasileiro a arcar com cerca de € 29,5 milhões a mais em tarifas de importação extracota que no ano precedente as restrições.

Deste modo, foi possível analisar que as medidas protecionistas impostas pela União Europeia não só causaram interrupção no volume de carne de frango salgada embarcada pelo Brasil, ocasionando perdas em receitas cambiais devido às vendas que não puderam ser efetivadas, mas também impactaram negativamente o setor brasileiro ao gerarem elevado dispêndio com tarifas de importação de carne de frango in natura sem adição de sal.

5. Considerações Finais

Após a exposição do referencial teórico e contextualização do tema, bem como das análises dos casos apresentados, foi possível compreender que o Brasil, como importante competidor internacional na produção e exportação de carne de frango, foi impactado negativamente pela imposição de inúmeras barreiras ao livre-comércio desta proteína impostas pelos três mercados estudados. Pode-se concluir que as medidas protecionistas levantadas pela Arábia Saudita, Indonésia e União Europeia durante os anos de 2016 a 2021 e que foram apontadas neste trabalho causaram interrupções no comércio internacional da carne de frango brasileira, gerando um pacto financeiro negativo para o Brasil estimado em US\$ 3,201 bilhões devido à volumes não efetivas em exportação, além de também gerar um dispêndio de cerca de € 29,5 milhões com tarifas de importação extra-cota devido à necessidade de adaptação à dinâmica do mercado após a aplicação de medidas restritivas. Entretanto, por se tratar de uma pesquisa feita a partir de dados secundário, houve limitações quanto ao i) pouco número de estudos disponíveis sobre o tema para embasar este trabalho e ii) em calcular de forma precisa os impactos financeiros causados pelas medidas protecionistas.

Os valores calculados dos impactos financeiros foram estimados sob a ótica de uma possibilidade de comércio que não foi efetivada, o que limitou a exatidão dos cálculos e a precisão da análise. Ademais, a não abertura dos códigos NCM em níveis detalhados por categoria produto semelhante a categorização das linhas tarifárias das cotas de importação da União Europeia também limitou o cálculo para estimativa do dispêndio

com tarifas de importação extra-cota. Por fim, dado a relevância do comércio internacional de carne de frango para a cadeia produtiva e para o agronegócio brasileiro, seria interessante que atores envolvidos neste setor aprofundassem um estudo acerca das barreiras protecionistas levantadas contra a carne de frango brasileira, de modo a propor ações e estratégias para reverter e/ou mitigar os impactos causados ao setor.

Referências

ASSIS, M. **Cota europeia para aves pode levar Brasil à OMC**. 2006. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/471405/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL (ABPA). **Relatório Anual 2021**. 2021. Disponível em: <<https://abpa-br.org/relatorios/>>. Acesso em: ago. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL (ABPA). **Nações Islâmicas expandem participação em exportações avícolas do Brasil em 2022**. 2022a. Disponível em: <<https://abpa-br.org/nacoes-islamicas-expandem-participacao-em-exportacoes-avicolas-do-brasil-em-2022/>>. Acesso em: ago. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL (ABPA). **Relatório Anual 2022**. 2022b. Disponível em: <<https://abpa-br.org/relatorios/>>. Acesso em: ago. 2023.

BARCELOS, O.; ILHA, A.S.; RUBIN, L.S. As Políticas Comerciais do Brasil e seus Reflexos no Comércio com a Argentina. **REPPIL**, v.1, n. 1, p. 31-46. 2003.

BRASIL. **Portaria Secex nº 98, de 28 de junho de 2021**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-secex-n-98-de-28-de-junho-de-2021-328539775>. Acesso em: 13 fev. 2022.

CAMPOS, L.; CANAVEZES, S. **Introdução à globalização**. Lisboa: Instituto Bento Jesus Caraça, 2007.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: Indonesia**. 2021. Disponível em: <<https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/indonesia/#people-and-society>>. Acesso em 13 fev. 2022.

COMEX.STAT. **Exportação e Importação Geral**. 2021. Disponível em: <<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/51686>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Manual sobre barreiras comerciais e aos investimentos**. Brasília: CNI, 2017. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/f6/fe/f6fede19-87e4-4e29-85d5-e69fe1c31a25/_lowres_cni_manual_barreiras_comerciais_c5.pdf. Acesso em: 13 fev. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Barreiras comerciais identificadas pelo setor privado brasileiro**. Brasília: CNI, 2021. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/cc/3b/cc3ba51c-bb54-4e1c-a63c-053d364eae29/cni_barreirasporpais_2021_vf_new.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

COSTA, L.A. **O Agronegócio Brasileiro e o Protecionismo Internacional**. Dissertação de Mestrado em Economia. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil. 2003.

DIRECTORATE-GENERAL FOR HEALTH AND FOOD SAFETY (DG SANTE). **Final report of an audit carried out in Brazil from 02 may 2017 to 12 may 2017 in order to evaluate the operation of controls over the production of beef, horse and poultry meat, and products derived therefrom intended for export to European Union**. 2017. Disponível em: <https://www.afisapr.org.br/attachments/article/1083/MR_2017-6261_FINAL.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2022.

DOYLE, L; BRADY, A; BYRNE, G. An overview of mixed methods research. **Journal of research in nursing**, v. 14, n. 2, p. 175-185, 2009.

DOS SANTOS, Henrique Faria. Neoliberalismo e expansão do agronegócio globalizado no Brasil. **Revista Tamoios**, v. 18, n. 1, 2022.

EUROPEAN PARLIAMENT. **EU agriculture statistics: subsidies, jobs, production (infographic)**. 2021. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20211118STO17609/eu-agriculture-statistics-subsidies-jobs-production-infographic>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ (FIEP). **Questão religiosa pode mudar forma de abate de frango no Brasil**. 2018. Disponível em: <<https://www.fiepr.org.br/observatorios/biotecnologia-animal/FreeComponent21755content370120.shtml>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

FERRAZ, L.; ORNELAS, E.; PESSOA, J.P. **Política Comercial no Brasil: Causas e Consequências do nosso Isolamento**. 1ed. Editora Bei, São Paulo, SP, Brasil. 2020.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). Chapter 2. **Food security: concepts and measurement**. 2002. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/y4671e/y4671e06.htm>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

FOOD ETHICS COUNCIL. **Food security is essential for national security**. 2022. Disponível em: <<https://www.foodethicscouncil.org/food-security-is-essential-for-national-security/>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ed. Editora Atlas, São Paulo, SP, Brasil. 2002.

GUEDES, A.L. **Globalização e interdependência: reconhecendo a importância das relações entre governos e empresas transnacionais**. Escola Brasileira de Administração

Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. 2003. Disponível em: <<http://app.ebape.fgv.br/comum/arq/Globaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

HOLMES, K.R. What is national security?. p. 17-26. In: WOOD, D. L. **Index of US military strength. Assessing America's Ability to Provide for the Common Defense.** The Heritage Foundation. Washington, DC, Estados Unidos da América. 2015. Disponível em: <https://www.heritage.org/sites/default/files/2019-10/2015_IndexOfUSMilitaryStrength_What%20Is%20National%20Security.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2022.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (CE) N.o 949/2006 da Comissão de 27 de Junho de 2006 que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.o 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum.** 2006. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006R0949&from=pt>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. **Decisão do Conselho de 29 de Maio de 2007 (2007/360/CE) respeitante à celebração de acordos sob forma de actas aprovadas entre a Comunidade Europeia e a República Federativa do Brasil e entre a Comunidade Europeia e o Reino da Tailândia nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT de 1994) respeitantes à alteração das concessões no que se refere à carne de aves de capoeira.** 2007. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007D0360&qid=1644946111694&from=EN>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento de Execução (UE) 2018/700 da Comissão de 8 de maio de 2018 que altera as listas dos estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais são autorizadas importações de produtos especificados de origem animal, no que se refere a determinados estabelecimentos do Brasil.** 2018. Disponível em: <<https://www.afisapr.org.br/attachments/article/1263/Regulamento%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20UE.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2019/216 do parlamento europeu e do conselho de 30 de janeiro de 2019 relativo à repartição dos contingentes pautais incluídos na lista da União no âmbito da OMC na sequência da saída do Reino Unido da União, e que altera o Regulamento (CE) n.o 32/2000 do Conselho.** 2019. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0216&from=EN>>. Acesso em: 4 out. 2022.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento de execução (UE) 2020/761 da comissão de 17 de dezembro de 2019 que estabelece normas de execução dos Regulamentos (UE) n° 1306/2013, (UE) n° 1308/2013 e (UE) n° 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema de gestão dos contingentes pautais com certificados.** 2020. Disponível em: <<https://eur->

lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0761&from=GA>. Acesso em: 15 fev. 2022.

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Regulamento (CE) N.º 1223/2002 da comissão de 8 de Julho de 2002 relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada**. 2002. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R1223&qid=1644804156826&from=PT>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

KRUGMAN, P.R.; MELITZ, M.J; OBSTFELD, M. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil Ltda, 2015.

MALUF, S.N. **Administrando o Comércio Exterior do Brasil**. São Paulo: Editora Aduaneiras, 2000.

MARKET ACCESS MAP (MACMAP). **Customs Tariffs**. Disponível em: <<https://www.macmap.org/en/query/customs-duties>>. 2021. Acesso em: 13 fev. 2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **“Operação Carne Fraca”: Balanço da Operação no âmbito do Ministério da Agricultura**. 2017. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/apresentacoes-em-eventos/audiencias-publicas-2017/audiencia-publica-10-de-maio-de-2017-ministro-mapa>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Memorando-Circular nº 6/2018/CGI/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA**. 9 de mar. de 2018. Brasília, DF, Brasil.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP): VBP Brasil - Janeiro/2022**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/valor-bruto-da-producao-agropecuaria-vbp>>. Acesso em: 10 set. 2022.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). **O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/politica-externa-comercial-e-economica/comercio-internacional/o-sistema-de-solucao-de-controversias-da-omc>>. Acesso em: 13 fev. 2022

NGULUBE, P; NGULUBE, B. Mixed methods research in the South African Journal of Economic and Management Sciences: An investigation of trends in the literature. **South African Journal of Economic and Management Sciences**, v. 18, n. 1, p. 1-13, 2015.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION DEVELOPMENT - FOOD AND AGRICULTURAL ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (OECD-FAO). 2021. OECD-FAO Agricultural Outlook 2021–2030 by commodity. Human consumption *per capita*. Disponível em:

<<https://stats.oecd.org/viewhtml.aspx?QueryId=107196&vh=0000&vf=0&l=&il=&lang=en>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

OSISANYA, S. **National Security versus Global Security**. United Nations. 2022. Disponível em: <<https://www.un.org/en/chronicle/article/national-security-versus-global-security>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

PEREZ, D.V. **Agricultura como componente da estratégia de segurança. Monografia - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)**. Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. 2018. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/186610/1/Monografia-Daniel-Vidal-Perez-2018.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

POYER, M. da G.; RORATTO, R.P. **Introdução ao comércio exterior**. Universidade do Sul de Santa Catarina, UnisulVirtual. Palhoça, SC, Brasil. 2017. Disponível em: <https://www.uaberta.unisul.br/repositorio/recurso/14690/pdf/intro_com_ext_livro.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2022.

PRAZERES, T.L. **Comércio Internacional e Protecionismo**. 1ed. Editora Aduaneiras, São Paulo, SP, Brasil. 2003.

RICARDO, D.. **Princípios de Economia Política e Tributação**. Tradução de P. H. R. Sandroni. São Paulo: Victor Civita, 1982.

RICHARDSON, J.R.; PERES, J.A de S.; WANDERLEY, J.C.V.; CORREIA, L. M.; PERES, M. de H. de M. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3ed. rev. ampl. Editora Atlas São Paulo, SP, Brasil. 2012. Disponível em: <<https://doceru.com/doc/x0101c>>. Acesso em: 30 out. 2021.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Internacionalização das Micro e Pequenas Empresas: Oportunidades sugeridas pela experiência internacional**. 2006. Disponível em: <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/FFF1F117F3D42C9183257546007523BF/\\$File/NT0003DBDE.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/FFF1F117F3D42C9183257546007523BF/$File/NT0003DBDE.pdf)>. Acesos em: 13 fev. 2022

SILVA, H.S. **Comércio internacional, industrialização e desenvolvimento econômico**. **Revista do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE)**. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. v.1, n.3, p. 179-188. 1964.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA (SNA). **NOVA VITÓRIA DO BRASIL CONTRA A INDONÉSIA NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL do Comércio**. 2020. Disponível em: <<https://www.sna.agr.br/nova-vitoria-do-brasil-contra-indonesia-na-organizacao-mundial-do-comercio/>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

STANLEY, Tom D. Beyond publication bias. **Journal of economic surveys**, v. 19, n. 3, p. 309-345, 2005.

STANLEY, Tom D. Meta-regression methods for detecting and estimating empirical effects in the presence of publication selection. **Oxford Bulletin of Economics and statistics**, v. 70, n. 1, p. 103-127, 2008.

THE WORLD BANKDATA. **Indonesia**. 2021. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/country/indonesia>>. Acesso em 13 fev. 2022.
United Nations (UN). **About Us**. 2022. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us#:~:text=Currently%20made%20up%20of%20193,contained%20in%20its%20founding%20Charter.>>. Acesso em 10 set. 2022.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA). **Gain Report. Number 1701: Indonesia**. Voluntary Poultry Report. 2017. Disponível em: <https://apps.fas.usda.gov/newgainapi/api/report/downloadreportbyfilename?filename=Voluntary%20Poultry%20Report_Jakarta_Indonesia_1-13-2017.pdf>. Acesso em 13 fev. 2022.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA). **Custom Query. Meat, Chicken. Domestic Consumption. Saudi Arabia. 2000 to 2021**. 2021a. Disponível em: <<https://apps.fas.usda.gov/psdonline/app/index.html#/app/advQuery>>. Acesso em 13 fev. 2022.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA). **Custom Query. Meat, Chicken. Exports. All Countries**. 2021b. Disponível em: <<https://apps.fas.usda.gov/psdonline/app/index.html#/app/advQuery>>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA). **Custom Query. Meat, Chicken. Imports. European Union**. 2021c. Disponível em: <<https://apps.fas.usda.gov/psdonline/app/index.html#/app/advQuery>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA). **Custom Query. Meat, Chicken. Imports. Saudi Arabia. 2000 to 2021**. 2021d. Disponível em: <<https://apps.fas.usda.gov/psdonline/app/index.html#/app/advQuery>>. Acesso em 13 fev. 2022.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA). **Poultry and Products Annual Report: Report Number SA2021-0010**. Saudi Arabia. 2021e. Disponível em: <https://apps.fas.usda.gov/newgainapi/api/Report/DownloadReportByFileName?fileName=Poultry%20and%20Products%20Annual_Riyadh_Saudi%20Arabia_09-01-2021.pdf>. Acesso em 13 fev. 2022.

WILLIAMSON, J.. **A economia aberta e a economia mundial: Um texto de economia internacional**. Tradução José Ricardo Brandão. Basic Books. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. 1996.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **European Communities - Customs Classification of Frozen Boneless Chicken Cuts - Request for Consultations by Brazil**.

2002 Disponível em:

<[https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20wt/ds269/1\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20wt/ds269/1)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true)>. Acesso em: 13 fev. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Sanitary and Phytosanitary Information Management System. STC Number – 432: EU restrictions on poultry meat due to salmonella detection.** 2021. Disponível em:

<<http://spsims.wto.org/en/SpecificTradeConcerns/View?lmsId=432>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **DS269: European Communities — Customs Classification of Frozen Boneless Chicken Cuts.** 2022a. Disponível em:

<https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds269_e.htm>. Acesso em: 13 fev. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **History of the multilateral trading system.**

2022b Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/history_e/history_e.htm>. Acesso em: 13 fev. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Members and Observers.** 2022c. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm>. Acesso em: 9 set. 2022.

ZANELLA, L. C. H.. **Metodologia de Pesquisa.** 2ed. Departamento de Ciências da Administração/ UFSC, Florianópolis, SC, Brasil. 2013 Disponível em:

<http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB_2014_2/Modulo_1/Metodologia/material_didatico/Livro%20texto%20Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

Recebido em: agosto de 2023

Aceito em: agosto de 2024